



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PARECER AO VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Autoria: Vereadora Luciana Batista – “Luciana do Léssio”- Relatora da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Trata-se de voto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria da Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno, que dispõe sobre a ampliação da licença paternidade e não parturiente no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Como fundamento de sua prerrogativa, sustentou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que a matéria seria de competência da Mesa Diretora, não podendo ter sido apresentada por Vereador isoladamente.

Eis o necessário.

MÉRITO

Após análise das razões do voto, bem como do relatório jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, esta Vereadora adota, como fundamento de seu parecer, as razões constantes neste último documento.

Em síntese, a Mesa Diretora não possui competência para iniciar projetos legislativos, sendo que a presente proposta pode ser apresentada por Vereador de forma autônoma.

Também, o disposto no art. 16, VII, da Lei Orgânica, diz respeito a tão somente sobre a concessão administrativa de licenças no âmbito desta Poder por parte da Mesa Diretora, conquanto, não versa sobre a iniciativa de legislar sobre licenças, cabendo, essa última atribuição aos parlamentares de forma isolada.

No quesito inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, esta deve ser afastada e o voto deve ser derrubado para promulgação e publicação.

Dessa forma, a proposta legislativa segue a técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Vereadora entendem pela **DERRUBADA do voto total**, uma vez que inexistem vício de iniciativa, pois a matéria pode ser proposta por Vereador de forma individualmente.

Pirassununga, 28 de novembro de 2025.

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z002E33GW61SP289>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z002-E33G-W61S-P289